



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 88^a SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

(SESSÃO PRESENCIAL E POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às **16:24**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR e MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO. Presentes, por meio de videoconferência, os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, JULIANO TAVEIRA BERNARDES e ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES. Presente, também por meio de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a 88^a (octogésima oitava) Sessão Ordinária, de 10 de outubro de 2022.

Inicialmente, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, submeteu à aprovação do Pleno a Ata da sessão anterior, 87^a Sessão Ordinária, de 6 de outubro de 2022. **O Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovou a Ata da 87^a Sessão Ordinária, de 6 de outubro de 2022.** Na sequência, o Desembargador-Presidente informou que havia processos judiciais e 1 (um) processo administrativo na pauta do Sistema PJe. Ao ensejo, o Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos participou aos eminentes pares que havia 7 (sete) inscrições para sustentações orais nos recursos eleitorais relacionados nos números 1, 2 e 4 da pauta. Registre-se que no número 1 da pauta

1

– Ação de Justificação de Desfiliação Partidária número 0600156-12.2022, o Doutor Valdely de Sousa Ferreira estava inscrito para se manifestar em nome da Requerente Lúcia Helena Batista de Oliveira, o Doutor André Sousa Carneiro estava inscrito para se manifestar em nome do Requerido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) - Regional – Goiás, e o Doutor Colemar José de Moura Filho estava inscrito para se manifestar em nome do Requerido Partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB de Rio Verde; no número 2 da pauta – Ação de Justificação de Desfiliação Partidária número 0600231-51.2022, o Doutor Colemar Jose de Moura Filho estava inscrito para se manifestar em nome do Requerente Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Rio Verde, a Doutora Maíce Janina Coelho de Andrade estava inscrita para se manifestar em nome do Requerente Francisco Nunes de Moraes, e o Doutor Valdely de Sousa Ferreira estava inscrito para se manifestar em nome da Requerida Lúcia Helena Batista de Oliveira; no número 4 da pauta – Recurso Eleitoral nº 0600004-87.2021, o Doutor Rafael Rabaioli Ramos estava inscrito para se manifestar em nome da Recorrente Coligação Rumo Novo com a Força do Povo e o Doutor Rubens Fernando Mendes de Campos estava inscrito para se manifestar em nome dos recorridos Ricardo Galvão de Sousa e Regina Célia. Após o Presidente da Corte anunciar que os julgamentos seriam iniciados pelo processo relacionado no número 1 da pauta, em razão da ordem de inscrição para sustentação oral, a Relatora, Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo, informou à Sua Excelência, o Desembargador Itaney Francisco Campos, que o julgaria conjuntamente com o número 2 da pauta, porquanto tratavam da mesma matéria, assim, os julgamentos observaram a ordem a seguir.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N° 0600156-12.2022.6.09.0000

ORIGEM: RIO VERDE - GO

RELATORA: JUÍZA MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

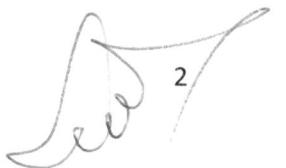
LITISCONSORTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADO: ROGERIO PAZ LIMA - OAB/GO 18575

ADVOGADO: WAGNER FERREIRA DOS SANTOS FILHO - OAB/GO 33807

REQUERENTE: LUCIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA - OAB/GO 26017



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo". To the right of the signature is a small number "2".

REQUERIDO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - MDB DE RIO VERDE

ADVOGADO: ANA FLAVIA LOBO OLIVEIRA DE FARIA -
OAB/GO 0022659

ADVOGADO: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO
18500

ADVOGADO: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO 17852

REQUERIDO: 15 - MDB (MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO) - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADO: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO
0011184

ADVOGADO: JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO
0016596

ADVOGADO: LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO
31829

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA -
OAB/GO 13740

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES -
OAB/GO 50395

DECISÃO: O Doutor Valdely de Sousa Ferreira fez sustentação oral em nome da Requerente Lúcia Helena Batista de Oliveira; o Doutor André Sousa Carneiro fez sustentação oral em nome do Requerido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Regional Goiás e o Doutor Colemar José de Moura Filho fez sustentação oral em nome do Requerido Partido Movimento Democrático Brasileiro, MDB de Rio Verde. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito manifestando-se oralmente pela rejeição das preliminares suscitadas e pela improcedência do pedido de perda de mandato eletivo de Lúcia Helena Batista de Oliveira, em face do reconhecimento da justa causa para desfiliação do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Rio Verde/GO. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO da vereadora Lúcia Helena Batista do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Rio Verde e JULGAR PROCEDENTE a Ação protocolada nos autos n. 0600156-12.2022.6.09.0000, ratificando a decisão liminar, e JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA protocolada nos autos n. 0600231-51.2022.6.09.0000, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

2. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N° 0600231-51.2022.6.09.0000

ORIGEM: RIO VERDE - GO

**RELATORA: JUÍZA MÔNICA CEZAR MORENO
SENHORELO**

LITISCONSORTE: FRANCISCO NUNES DE MORAES

ADVOGADO: MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE - OAB/GO 49684

REQUERENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DE RIO VERDE

ADVOGADO: ANA FLAVIA LOBO OLIVEIRA DE FARIA - OAB/GO 0022659

ADVOGADO: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

ADVOGADO: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO 17852

REQUERIDO: LUCIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA - OAB/GO 26017

DECISÃO: O Doutor Colemar José de Moura Filho fez sustentação oral em nome do Requerente Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Rio Verde; a Doutora Maíce Janina Coelho de Andrade fez sustentação oral em nome do Requerente Francisco Nunes de Moraes e o Doutor Valdely de Sousa Ferreira fez sustentação oral em nome da Requerida Lúcia Helena Batista de Oliveira. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito manifestando-se oralmente pela rejeição das preliminares suscitadas e pela improcedência do pedido de perda de mandato eletivo de Lúcia Helena Batista de Oliveira, em face do reconhecimento da justa causa para desfiliação do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Rio Verde/GO. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO** da vereadora Lúcia Helena Batista do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Rio Verde e **JULGAR PROCEDENTE** a Ação protocolada nos autos n. 0600156-12.2022.6.09.0000, ratificando a decisão liminar, e **JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

3. RECURSO ELEITORAL N° 0600001-47.2021.6.09.0128

ORIGEM: ACREÚNA - GO

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA MELO
ADVOGADO: DINAMARCA GOES CUNHA - OAB/GO 59183
ADVOGADO: JOABE RODRIGUES OLIVEIRA FROIS - OAB/GO 58875

ASSISTENTE: ADEMIR GOMES SANDIM
ASSISTENTE: ADILSON BRAZ DA ROCHA
ASSISTENTE: CELIO LUDUVINO DO NASCIMENTO
ASSISTENTE: EDUARDO TOME DOS SANTOS
ASSISTENTE: GABRIEL CAPEL FERNANDES DE MELO
ASSISTENTE: JULIO CESAR TOMAZ DE LIMA
ASSISTENTE: PABLO BORBA FERREIRA
ASSISTENTE: WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: ANA BEATRIZ ALKMIM
RECORRIDO: ADEMIR MANOEL DOS SANTOS
RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - ACREÚNA-GO.
ADVOGADO: HUGO JOSE BERNARDO OTTONI - OAB/GO 59697

RECORRIDO: ELILDE RODRIGUES ANDRADE
RECORRIDO: LUZIENE SOUZA SOBRAL BORGES

DECISÃO: Na sessão do dia 25/8/2022, o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Daniel Azeredo, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral. O Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e desaprovar o recurso eleitoral interposto por Pedro Henrique de Sousa Melo. Inicialmente, os Juízes Ana Cláudia Veloso Magalhães, Juliano Taveira Bernardes e Mônica Cesar Moreno Senhorelo e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo acompanharam o voto do Relator. Na sequência, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior proferiu voto oral divergente, com base em recente precedente jurisprudencial do TSE para, em suma, reconhecendo a ocorrência da fraude à cota de gênero, conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, com os consectários legais. Diante da divergência, o Presidente da Corte ouviu o Relator, que manteve o voto nos termos em que proferido por considerar que, não obstante os recentes precedentes jurisprudenciais do TSE seguirem uma linha menos exigente quanto às provas, deve-se analisar caso a caso, e as características do presente caso deixam uma dúvida, que deve militar em favor do resultado das urnas, ex vi do princípio pro sufrágio. Então, o Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos ouviu novamente os Juízes-Membros que haviam votado antes do pedido de vista. O Juiz Juliano Taveira Bernardes declarou que, embora não se sentisse inclinado a alterar seu voto, aguardaria o pedido de vista. A Juíza Mônica Cesar Moreno Senhorelo manifestou que comungava do convencimento do Relator, mas, por

prudência, aguardaria o pronunciamento da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo manteve o voto acompanhando o Relator. O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, pediu vênia à divergência e à solicitação de vista dos autos, e declarou que por ora, considerando a argumentação do Relator como muito consistente, acompanhava o voto de Sua Excelênci, o Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior. Na sessão do dia 10/10/2022, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do Relator. O Juiz Juliano Taveira Bernardes e a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo, igualmente, acompanharam o voto do Relator. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos. Vencido o voto divergente do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral.

4. RECURSO ELEITORAL N° 0600004-87.2021.6.09.0035

ORIGEM: ARAGARÇAS - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

RECORRENTE: "COLIGAÇÃO RUMO NOVO COM A FORÇA DO Povo"

RECORRENTE: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO: MARCOS AURELIO DA SILVA PARREIRA - OAB/GO 44870

ADVOGADO: RAFAEL RABAIOLI RAMOS - OAB/MT 14796

RECORRIDA: REGINA CELIA

ADVOGADO: BRUNA ALENCAR VELLASCO - OAB/GO 36556

ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS - OAB/GO 8198

ADVOGADO: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA - OAB/GO 24422

RECORRIDO: RICARDO GALVAO DE SOUSA

ADVOGADO: BRUNA ALENCAR VELLASCO - OAB/GO 36556

ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS - OAB/GO 8198

ADVOGADO: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA - OAB/GO 24422

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP 207391

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/PR 66785
ADVOGADO: DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP 296727
ADVOGADO: JANAINA CASTRO FELIX NUNES - OAB/SP 148263
ADVOGADO: JESSICA LONGHI - OAB/SP 346704
ADVOGADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP 238513
ADVOGADO: NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP 317372
ADVOGADO: PRISCILA ANDRADE - OAB/SP 316907
ADVOGADO: PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP 310634
ADVOGADO: RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - OAB/SP 266298
ADVOGADO: SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP 307184
DECISÃO: O Doutor Rafael Rabaioli Ramos fez sustentação oral em nome da Recorrente Coligação Rumo Novo com a Força do Povo e o Doutor Rubens Fernando Mendes de Campos fez sustentação oral em nome dos recorridos Ricardo Galvão de Sousa e Regina Célia. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL interposto pela Coligação RUMO NOVO COM A FORÇA DO POVO e pelo partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601986-13.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

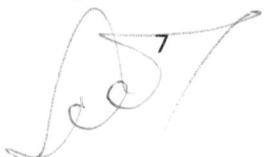
INTERESSADA: FRANCIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: JUÍZO DA 135^a ZONA ELEITORAL DE GOIÁS/GOIÂNIA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 10/10/2022, o feito foi retirado de julgamento pelo relator.

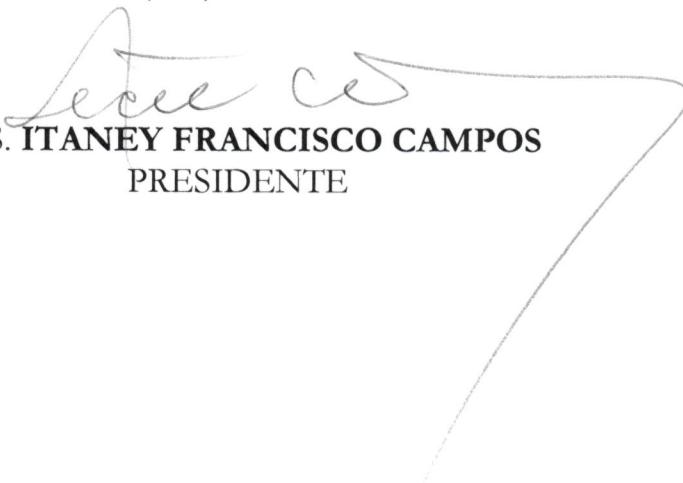
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do dia, o Desembargador Itaney Francisco Campos comunicou aos Membros da Corte e ao Procurador Regional Eleitoral que havia recebido ofício do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto França, de 10 de outubro de 2022, comunicando que o Órgão Especial do TJGO, em Sessão Extraordinária realizada naquela data, indicou o Excelentíssimo Senhor Juiz de

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. ST", is located in the bottom right corner of the page. There is also a small number "7" positioned near the end of the signature.

Direito da 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, William Costa Mello, para compor o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás como Juiz Membro Substituto do Gabinete de Juiz de Direito I.

O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou os Juízes Membros e o Procurador Regional Eleitoral se havia algum assunto para deliberação, e, não havendo, registrou agradecimentos aos eminentes pares, ao representante da Procuradoria Regional Eleitoral, aos servidores da Casa, sempre dedicados, e aos advogados atuantes na Justiça Eleitoral. O Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos registrou, também, os votos de melhora à Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que agradeceu à Sua Excelência, e, por fim, comunicou que a próxima sessão será realizada amanhã, dia 11 de outubro, às 16 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 19:26, o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 88ª Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 10 DE OUTUBRO DE 2022.


DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE